

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1096/2023

Processo Número: 19575/2023 | Data do Protocolo: 29/06/2023 16:26:24

Autoria: Leonardo Siqueira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Revoga as leis que especifica.





Projeto de Lei

Revoga as leis que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam revogadas as seguintes leis:

I - Lei nº 9.502, de 11 de março de 1997;

II - Lei nº 10.495, de 05 e janeiro de 2000;

III - Lei nº 10.946, de 30 de outubro de 2001;

IV - Lei nº 11.374, de 03 de abril de 2003;

V - Lei nº 11.886, de 01 de março de 2005;

VI - Lei nº 12.296, de 07 de março de 2006;

VII - Lei nº 13.747, de 07 de outubro de 2009;

VIII - Lei nº 13.987, de 26 de março de 2010;

IX - Lei nº 14.955, de 12 de março de 2013;

X - Lei nº 14.957, de 15 de março de 2013;

XI - Lei nº 15.048, de 17 de junho de 2013;

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

No intuito de uma produção legislativa concisa e técnica, condizente com o ideal de um Estado apenas com o tamanho necessário, voltado apenas as atividades a ele inerentes, preservando liberdade individuais e zelando pelo uso eficiente dos recursos escassos, o presente projeto de lei tem por intuito retirar do ordenamento jurídico Estadual aquelas que já estão em desuso ou que foram tacitamente revogadas mas que, por essa condição, ainda espraiam seus efeitos.

Entendemos que a função do Poder Legislativo não é apenas de formular novas leis, mas também zelar pela manutenção da higidez do ordenamento jurídico, retirando dele o que não mais serve e aquilo que nunca serviu, removendo leis inúteis, inaptas e ineficientes, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei, expondo em síntese a razão pela qual cada uma das leis relacionados deve ser revogada.





Lei Ordinária	Ementa	Fundamento
I. Lei nº 9.502, de 11 de março de 1997	Dispõe sobre avisos a serem fixados nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares	A obrigação legal não mais se justifica impondo ônus desproporcional à livre iniciativa e ao erário público.
II. Lei nº 10.495, de 05 e janeiro de 2000	Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação quanto aos procedimentos de emergência e normas de segurança durante as viagens intermunicipais de ônibus.	A obrigação legal não mais se justifica. Além de estar em desuso, existem avisos fixados, por determinação da ARTESP, que indicam quais são os procedimentos e protocolos de segurança.
III. Lei nº 10.946, de 30 de outubro de 2001	Institui a cédula estadual de identidade de líder comunitário e dá outras providências.	Custo desnecessário para a Fazenda Pública Estadual. Norma em desuso, sem aplicação prática.
IV. Lei nº 11.374, de 03 de abril de 2003	Estabelece a obrigação aos responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol de estampar, em local de fácil visibilidade, os dizeres "Diga não à violência - Paz no Futebol" e dá providências correlatas.	Existência de norma federal, com validade em todo o território nacional, impondo os direitos e deveres dos torcedores.
V. Lei nº 11.886, de 01 de março de 2005	Proíbe a cobrança da consumação mínima nos bares, boates e congêneres.	A norma não mais se justifica, tendo as medidas nela previstas já sido incorporadas e também por não privilegiar a livre iniciativa e a liberdade de escolha do consumidor.
VI. Lei nº 12.296, de 07 de março de 2006	Determina a fixação de adesivos no vidro traseiro de veículos que especifica.	Interferência indevida e desnecessária na relação de transporte, podendo ser fixada por norma infralegal e contratual.
VII. Lei nº 13.747, de 07 de outubro de 2009	Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado de São Paulo a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, e dá outras providências.	A obrigação não mais se justifica considerando que a atuação do PROCON na defesa dos direitos do consumidor é de conhecimento notório.
VIII. Lei nº 13.987, de 26 de março de 2010	Estabelece normas para a realização de jogos das Olimpíadas de 2016 no território do Estado.	Perda de objeto.
IX. Lei nº 14.955, de 12 de março de 2013	Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados	A norma é válida em si, porém, o não cumprimento da norma impõe ônus indevido ao empreendedor e à Fazenda Pública
X. Lei nº 14.957, de 15 de março de 2013;	Obriga as empresas de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de São Paulo a inscreverem, nas duas laterais e na parte dianteira externa dos veículos, o ano de	Interferência na relação de transporte indevida e desnecessária, podendo ser fixada por norma infralegal e contratual.





	fabricação do veículo e dá outras providências	
XI. Lei nº 15.048, de 17 de junho de 2013	Altera a Lei n. 14.926, de 4 de janeiro de 2013, que fixa o subsídio dos deputados estaduais para o exercício de 2013	A norma perdeu o objeto, haja vista lei

Sala das Sessões, em

Leonardo Siqueira - NOVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300037003000340034003A005000

Assinado eletrônicamente por **Leonardo Siqueira** em **29/06/2023 16:04** Checksum: **52748B7AE68FF3DA73F1845B0E2946F63B8FFDED470709954081FD03CE8AD735**

